



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Programas e Projetos de Extensão Universitária

EDITAL

EDITAL Nº 003/2027 – PROEXT – SELEÇÃO DE PROJETOS LACAD

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Amazonas (PROEXT/UFAM), por meio do Departamento de Programas e Projetos de Extensão Universitária (DPROEX), no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1506 de 03 de julho de 2025, e em conformidade com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 7/2018, no Decreto Nº 7.416/2010 e na Resolução CONSEPE Nº 044, de 04/2023, torna público o presente edital para a submissão de propostas ao processo seletivo de LIGAS ACADÊMICAS - LACAD, para execução no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As Ligas Acadêmicas, objeto deste Edital, configuram-se como associações científicas de caráter estudantil, formadas por docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, cuja finalidade consiste em ampliar as oportunidades de interação dos acadêmicos com a comunidade externa. Tais iniciativas visam ao aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de formação específicas dos cursos de graduação, promovendo a integração entre saberes e práticas, sem acarretar ônus para quaisquer das partes envolvidas.

1.2 As atividades deverão ser realizadas no período de 12 meses.

2. DA FINALIDADE

2.1 O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo de submissão, análise, seleção e prestação de contas das propostas de Projetos de Extensão vinculados às LIGAS ACADÊMICAS - LACAD, promovido pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, por meio da Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT, em consonância com as diretrizes institucionais que regem a política de extensão universitária.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Estimular a participação de docentes, discentes e técnicos/as administrativos/as em educação em ações de extensão, com foco nas áreas temáticas da Política Nacional de Extensão: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; e Trabalho.

3.2 Institucionalizar propostas de ações presenciais submetidas sob a forma de projetos na modalidade de Ligas Acadêmicas, assegurando sua formalização e reconhecimento institucional.

3.3 Integrar a extensão à matriz curricular e à pesquisa, consolidando-a como prática acadêmica indissociável do ensino e da produção científica.

3.4 Promover processos interdisciplinares, político-educacionais, culturais, científicos e

tecnológicos, que ampliem a formação acadêmica e contribuam para o desenvolvimento social.

3.5 Favorecer a interação transformadora entre a Universidade Federal do Amazonas e os diversos setores da sociedade, por meio da produção, aplicação e difusão do conhecimento.

3.6 Estimular o protagonismo universitário na transformação social, ambiental e econômica da região amazônica, por meio da integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) às ações extensionistas da UFAM.

4. DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS

4.1 Aos docentes e técnicos administrativos em educação:

- a) Atividades certificadas para inserção em currículo profissional;
- b) Divulgação e publicação das experiências e resultados oriundos das atividades desenvolvidas em eventos acadêmicos e científicos.

4.2 Aos acadêmicos/as de graduação:

a) Aproveitamento como créditos de horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, conforme Resoluções Nº 018/2007 - CEG/CONSEPE e 055/2024 - CONSEPE, de competência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), mediante apresentação de certificado emitido após aprovação do Relatório Final;

b) Atividade creditável da carga horária extensionista, no histórico escolar, a depender de expressa previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, conforme inciso III do artigo 11 da Resolução Nº 044, de 4 de dezembro de 2023 - CONSEPE/UFAM;

c) Divulgação e publicação das experiências e resultados oriundos das atividades desenvolvidas em eventos acadêmicos e científicos.

4.3 Ao público externo:

a) Certificação de colaborador em Projeto de Extensão para inserção dos projetos em currículo profissional;

b) Ampliação da experiência e da formação mediante diálogo transformador.

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

5.1 A proposta submetida deve:

a) Configurar-se como ação de extensão, apresentando os serviços advindos das atividades de ensino e pesquisa, realizadas no período constante do Anexo I deste Edital, com carga horária mínima de 04 (quatro) e máxima de 08 (oito) horas semanais;

b) Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde (para os cursos das áreas da saúde) e atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos nas áreas de conhecimento de seus respectivos cursos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos sob supervisão do coordenador docente/técnico;

c) Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, oficinas, reuniões ou congressos;

d) Apresentar, obrigatoriamente, no campo específico da proposta, um docente/técnico coordenador e um docente/técnico vice-coordenador (opcional) das atividades de extensão;

e) Ser submetida, obrigatoriamente, via endereço eletrônico <https://ecampus.ufam.edu.br>, dentro do prazo que consta no Anexo I e ter todos os itens do formulário preenchidos corretamente; submetida, obrigatoriamente, via endereço eletrônico

f) Ter seu acompanhamento sob inteira responsabilidade do coordenador em todas as etapas

do cronograma deste edital (Anexo I), por meio da plataforma e-Campus;

g) Qualquer dúvida na submissão das propostas no e-Campus pode ser enviada para o e-mail lacad@ufam.edu.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os projetos de extensão que concorrerem a este Edital serão submetidos à análise e deliberação do Comitê de Extensão (COMEX) da unidade acadêmica do/a proponente. As análises e seleção das propostas serão de competência do COMEX. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio ou que não atendam aos prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital, exceto se publicada pela PROEXT nova data para recebimento das propostas.

5.2 A submissão das propostas deverá ser realizada exclusivamente pelo sistema e-Campus, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I).

§ 1º Não serão aceitas propostas submetidas fora do prazo ou encaminhadas por outros meios, como e-mail, SEI ou meio físico, independentemente do motivo alegado.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do/a proponente realizar e concluir a submissão da proposta no sistema e-Campus dentro do prazo previsto neste Edital.

§ 3º A PROEXT não se responsabiliza por falhas, lentidão ou indisponibilidades do sistema decorrentes do excesso de acessos no último dia ou nas horas finais do período de inscrição. Recomenda-se que a submissão seja feita com antecedência.

§ 4º Em caso de paralisação técnica total ou de manutenção dos sistemas institucionais no último dia de inscrição, formalmente atestada pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), ou de suspensão determinada pela Administração Superior, o prazo será prorrogado por 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicado oficial publicado no portal da PROEXT.

§ 5º Não serão recomendadas as propostas que:

I – não se enquadrem como ação de extensão;

II – não apresentem a documentação obrigatória exigida no item 6 deste Edital;

III – não cumpram os prazos estabelecidos neste Edital, inclusive durante as fases de análise e aprovação da proposta, independentemente de afastamento do/a proponente por motivo de férias e/ou licença.

§ 6º Excetuam-se do disposto no inciso III do § 5º as situações expressamente autorizadas pela Câmara de Extensão e Interiorização (CEI) e divulgadas pela PROEXT.

5.3 Aos proponentes coordenadores/as e vice-coordenadores/as da ação de extensão:

a) Ser servidor do quadro ativo, docente ou técnico/a administrativo/a com nível superior, e integrar o quadro efetivo da UFAM;

b) Os/as proponentes devem ter formação profissional compatível com a área da proposta submetida;

c) Se professor/a substituto/a ou visitante, apresentar a cópia do contrato vigente do vínculo com a Instituição durante o período de execução do projeto, até o término do Cronograma – Anexo I deste Edital. Se professor/a voluntário/a, encaminhar a cópia do documento de credenciamento da Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e o comprovante de que atua como docente durante o período de execução do projeto;

d) Nos casos de submissões por professoras/professores substitutos/as, visitantes ou voluntários/as, é obrigatório que o/a coordenador/a ou o/a vice-coordenador/a seja docente ou técnico/a administrativo/a do quadro efetivo da UFAM.

5.4 Das obrigações dos/as coordenadores/as e vice-coordenadores/as:

a) Podem coordenar apenas uma LIGA. A falta de cumprimento desse item implica em eliminação de todas as propostas enviadas pelo docente/técnico;

b) Selecionar, a seu critério, o discente com perfil adequado e formação compatível para as atividades previstas no projeto;

- c) Supervisionar e orientar o(s) discente(s) em todas as fases do projeto;
- d) Acompanhar o andamento do projeto por meio de seu acesso no e-Campus, eventuais notificações no e-mail e as publicações realizadas no site da PROEXT;
- e) Entregar, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital, o Relatório Final das atividades desenvolvidas e seus documentos comprobatórios;
- f) Na eventualidade de desligamento do/a coordenador/a antes da conclusão do projeto, caberá ao/a vice-coordenador/a comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), a fim de que assuma a continuidade das atividades;
- g) Caso a ação não seja executada, o coordenador deverá tramitar, via SEI, um ofício endereçado à Câmara de Extensão, solicitando o cancelamento e apresentando a justificativa. O ofício deve ser enviado à Secretaria da Câmara de Extensão – CEI.

5.5 Dos/as docentes e técnicos/as colaboradores/as:

- a) Ser vinculado a instituições de ensino nacionais e internacionais;
- b) Auxiliar nas atividades propostas nas fases do projeto.

5.6 Dos/as discentes:

- a) Cada discente só pode participar de 1 (uma) Liga Acadêmica – LACAD;
- b) É permitido ao discente da equipe de execução LACAD estar vinculado, simultaneamente, a projetos PAREC;
- c) É vedado ao/à discente da equipe de execução LACAD estar vinculado, simultaneamente, a projetos de extensão nas modalidades PACE, PIBEX e Programas;
- d) Ser selecionado/a e indicado a participar, como discente do projeto pelo coordenador/a da ação;
- e) Estar regularmente matriculado/a em um curso de graduação de IES;
- f) Executar as ações propostas sob orientação do coordenador/a, com dedicação de no mínimo 08 (oito) e no máximo 20 (vinte) horas semanais.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO

6.1 Para inscrição na modalidade LACAD, a proposta deve ter:

- a) O preenchimento do formulário on-line disponível no e-Campus, no módulo ‘Pesquisa e Extensão’;
- b) Termo de compromisso do/a coordenador/a e vice-coordenador/a (se houver), disponível no Anexo II, devidamente preenchido e assinado.
- c) Termo de anuência da Coordenação do Curso referente à compatibilidade das atividades das Ligas com as atividades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e disponibilidade de carga horária. Pedagógico e disponibilidade de carga horária
- d) Anuência do/a coordenador/a de Programa de Extensão Institucionalizado, no caso de vinculação a algum Programa, digitalizada e anexada como arquivo no link específico;
- e) No caso de vinculação com projeto de pesquisa envolvendo seres humanos – Área Povos Indígenas, a autorização para ingresso em Terras Indígenas é de competência exclusiva da Presidência da FUNAI (Resolução Nº 304/2000-CNS). A solicitação deve ser feita formalmente e exige uma série de documentos. Quando as atividades envolverem quilombolas, afrodescendentes e comunidades tradicionais do campo, deve ser inserido o documento de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa CEP/Plataforma Brasil.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1 Os projetos de extensão que concorrerem a este Edital, na modalidade LACAD, serão

previamente submetidos:

a) À análise de mérito pelo Comitê de Extensão (COMEX) da Unidade Acadêmica ou do Órgão Suplementar da UFAM ao qual o/a proponente estiver vinculado/a, impreterivelmente no período estabelecido no Cronograma – Anexo I;

b) À análise documental das propostas, que será de competência do responsável pelo LACAD/DPROEX/PROEXT;

c) Não serão aceitas propostas que não forem recomendadas pelo Comitê de Extensão (COMEX), pelo responsável técnico do LACAD/DPROEX/PROEXT ou que não cumprirem os prazos previstos no Cronograma – Anexo I, exceto se publicada pela PROEXT nova data.

8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS COMITÊS DE EXTENSÃO

8.1 Na avaliação dos Comitês de Extensão, serão considerados os critérios identificados na tabela de pontuação apresentada no formulário eletrônico de análise e parecer da proposta LACAD submetida, conforme:

a) **Relevância social:** análise das contribuições do projeto para atender às necessidades do público-alvo, bem como para promover a cidadania e a participação social nos territórios.

b) **Clareza dos objetivos e metodologia:** coerência entre os objetivos propostos, a metodologia adotada e os resultados esperados.

c) **Interdisciplinaridade:** integração de diferentes áreas do conhecimento na abordagem do problema.

d) **Curricularização da extensão:** comprovação de vínculo do projeto à creditação da extensão nos cursos de graduação, atestado pela portaria de aprovação do PPC do curso reformulado. Para consultar a situação do curso quanto à curricularização da extensão, acesse o [Painel da Curricularização da PROEG](#).

e) **Adequação à área temática da Política Nacional de Extensão:** enquadramento do projeto nas áreas definidas pelo Plano Nacional de Extensão: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.

f) **Articulação ensino-pesquisa-extensão-inovação:** indissociabilidade entre as quatro dimensões da formação universitária e alinhamento da ação de extensão com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAM.

g) **Viabilidade técnica:** exequibilidade do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

h) **Contribuição aos ODS:** alinhamento a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

i) **Articulação com a Política de Extensão da UFAM:** alinhamento do projeto às diretrizes conceituais, institucionais e políticas da UFAM, disponíveis no site da PROEXT.

j) **Vinculação a Programa de Extensão Institucionalizado:** vinculação do projeto a Programa de Extensão institucionalizado na UFAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: As propostas que não tiverem sido avaliadas pelo Comitê de Extensão da Unidade Acadêmica no prazo regulamentar serão encaminhadas à avaliadores *ad hoc* para avaliação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 Na avaliação do COMEX, cada proposta receberá nota que poderá variar de 0 (zero) a 50 (cinquenta).

8.3 Cada critério de análise previsto no item 8.1 pode receber uma pontuação de 0 a 5 pontos. A nota final (NF) de cada proposta será a somatória das notas atribuídas pelo Comitê em cada um dos critérios de análise.

$$NF = [A + B + C + D + E + F + G + H + I + J]$$

8.4 As propostas que obtiverem nota inferior a 25 (vinte e cinco) serão consideradas **NÃO RECOMENDADAS**.

8.5 As propostas que obtiverem nota igual ou superior a 25 (vinte e cinco) serão consideradas **RECOMENDADAS**.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 O resultado da análise preliminar do processo de seleção será divulgado na página eletrônica da PROEXT (<https://proext.ufam.edu.br>), conforme Cronograma – Anexo I. Na publicação, constarão:

- a) Lista 01: projetos recomendados;
- b) Lista 02: projetos não recomendados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As listas serão compostas pelas seguintes informações: código de identificação do projeto gerado pelo e-Campus; nota obtida em cada critério; nota final do COMEX; e status da proposta (“Recomendada” ou “Não Recomendada”).

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

10.1 O recurso deverá ser interposto no prazo determinado no Cronograma (Anexo I) deste Edital, exclusivamente via SEI, direcionado à unidade PROEXT, devidamente assinado pelo/a proponente do projeto.

10.2 Não serão admitidos recursos submetidos fora do prazo estipulado, tampouco aqueles que visem à inclusão ou juntada posterior de documentos obrigatórios não apresentados no ato da submissão, sendo a análise restrita estritamente aos vícios de forma ou de objeto. Propostas sem a documentação obrigatória exigida neste Edital serão automaticamente declaradas Não Recomendadas, não cabendo saneamento posterior na fase recursal.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 Concluída a análise de recursos pela Câmara de Extensão, o Resultado Final do processo de seleção será divulgado na página eletrônica da PROEXT, disponível no link: <https://proext.ufam.edu.br>, conforme Cronograma – Anexo I.

11.2 O resultado final constará de 01 (uma) lista:

- a) Lista 01: projetos aprovados.

12. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS LACAD APROVADAS

12.1 Para dar início à execução do projeto, o coordenador deverá aguardar a divulgação da lista das propostas homologadas pela Câmara de Extensão - CEI, no site da PROEXT.

12.2 O Coordenador da Liga Acadêmica é o responsável pela execução da Liga, incluindo cadastro, acompanhamento de sua aprovação, realização de inscrição, envolvimento do público-alvo, divulgação do projeto para os estudantes, acompanhamento dos membros da equipe, aplicação de instrumentos de avaliação, agendamento de espaços, elaboração de relatórios e demais atividades relacionadas à Liga Acadêmica.

12.3 No decorrer da execução da Liga Acadêmica, obrigatoriamente, deverão ser elaborados os Relatos de Experiência dos discentes e os relatos de experiência do público – alvo, os quais serão entregues juntamente com o Relatório Final;

12.4 Em caso de mudança do público-alvo da Liga Acadêmica, o cadastro deve ser atualizado com a retirada da comunidade antiga e inclusão da nova comunidade.

13. DOS RELATÓRIOS FINAIS

13.1 Todo o processo de submissão e análise de relatórios finais será realizado online, via e-Campus. As orientações para submissão dos relatórios finais estão disponíveis no site da PROEXT, pelo link: <https://proext.ufam.edu.br/relatorio-final-ecampus.html>.

13.2 Até 30 dias corridos após o término do período letivo, conforme calendário acadêmico, disposto no Cronograma – Anexo I, deste Edital, é obrigatório o cadastro dos discentes participantes na Aba Equipe de Execução e o envio dos seguintes documentos, via e-Campus:

- a) O Relatório Final;
- b) Relato de experiência assinado, de pelo menos 50% dos discentes participantes da Equipe de Execução contendo o aprendizado adquirido, as contribuições, críticas e sugestões referentes à sua participação;
- c) Relato assinado de, no mínimo, 4 (quatro) comunitários, o público-alvo da ação de extensão, sobre a experiência vivida (podem ser relatos gravados).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que os relatos da comunidade forem veiculados em mídias digitais (como rádio, YouTube, podcasts ou plataformas de streaming), a comprovação no e-Campus deverá ser realizada mediante o envio de arquivo em formato PDF contendo a identificação do meio de comunicação, a data de publicação e o link (URL) de acesso público para visualização.

13.3 Não será válido como relato: lista de nomes, lista de frequência, questionários de avaliação do projeto, carimbos ou documentos similares.

13.4 Todos os itens apresentados no formulário de relatório final devem ser preenchidos.

13.5 Só deverão ser incluídos no relatório final os discentes que participaram e cumpriram a carga horária exigida.

13.6 O nome de todos os participantes a serem certificados deverá constar na aba “Equipe de Execução”. No caso de participantes externos à UFAM que ainda não tenham cadastro no e-Campus, será necessário cadastro prévio [AQUI](#).

13.7 Em caso de projetos com a necessidade de certificados para o público participante, a planilha com os nomes deve ser anexada no e-Campus, junto com o Relatório Final, em campo específico para esse fim, pelo coordenador/a, e ser preenchida conforme o modelo disponível [AQUI](#).

13.8 Em caso de mudança do público participante, justificar a mudança no relatório final.

13.9 Para participantes externos do projeto ou que não possuam cadastro no e-Campus (ex.: colaborador externo, público participante e outros), será necessário o [Cadastro Prévio](#), na plataforma e-Campus, para que o coordenador/a possa vinculá-los ao relatório final e estes tenham acesso ao certificado, uma vez emitido.

13.10 Não havendo incompatibilidades ou alterações pendentes, o relatório será encaminhado à reunião da CEI para homologação.

13.11 É de responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

14. DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELOS COMITÊS DE EXTENSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

14.1 Serão considerados os seguintes critérios para análise dos Relatórios Finais dos Projetos LACAD:

- a) Análise da interação entre a equipe executora e o público-alvo, com base nas atividades efetivamente desenvolvidas e nos relatos de experiência apresentados, visando aferir a qualidade da interlocução e o grau de envolvimento dos participantes;
- b) Verificação da adequação metodológica empregada, bem como da execução das ações

descritas no relatório, considerando os resultados obtidos e sua consonância com os objetivos inicialmente propostos;

c) Relevância das atividades para a comunidade, avaliada mediante apreciação dos fatores que evidenciem a contribuição social do projeto (entre eles, aos ODS), ou das dificuldades enfrentadas, com base no impacto estimado e nos relatos de experiência apresentados pelos envolvidos.

§ 1º Caso o relatório não contemple os critérios de análise estabelecidos neste Edital, caberá ao Comitê de Extensão solicitar aos respectivos coordenadores uma descrição circunstanciada ou justificativa referente ao item omissos, a qual deverá ser encaminhada para nova apreciação do Comitê, cumprindo o prazo estabelecido no Anexo I – Cronograma.

§ 2º Extrapolado o prazo de envio do Relatório Final, o coordenador deve aguardar o próximo prazo de abertura do sistema, em cronogramas especiais de envio de Relatórios Finais, divulgados pela PROEXT, conforme o calendário de reuniões da Câmara de Extensão (CEI).

15. DA CERTIFICAÇÃO

15.1 A emissão do certificado do projeto de extensão institucionalizado ocorrerá por meio da plataforma e-Campus, na área da equipe de execução. A liberação do documento fica condicionada à aprovação do Relatório Final pela Câmara de Extensão (CEI), conforme o calendário de reuniões divulgado no site da PROEXT/UFAM: <https://proext.ufam.edu.br/>.

15.2 Serão certificados os membros da equipe de execução e demais participantes que constarem no Relatório Final homologado e na Planilha dos Participantes.

15.3 Em caso de discentes finalistas integrantes da ação que necessitem de certificação antecipada, o/a coordenador/a deverá formalizar a solicitação via SEI, acompanhada de documentação que comprove a condição de finalista do/a discente, mediante o histórico escolar analítico e/ou a declaração de finalista, ambos disponíveis no e-Campus. A certificação antecipada depende da submissão prévia do Relatório Final no e-Campus. Após a análise da documentação e do parecer favorável do COMEX, quando necessário, a PROEXT poderá emitir Decisão Ad Referendum, possibilitando a geração do certificado no e-Campus.

15.4 As informações que constam nos certificados são coletadas a partir dos dados inseridos, pelo coordenador, no cadastro da proposta, das informações fornecidas pelos usuários externos no momento de seu cadastro no e-Campus e pelos dados registrados na planilha dos participantes. Dessa forma, recomenda-se especial atenção no preenchimento do Relatório Final e aos dados cadastrais dos usuários, pois eventuais erros nas informações dos certificados serão de responsabilidade do coordenador e/ou usuário.

15.5 Orientações, formulário e planilha de participantes para o Relatório Final, podem ser encontrados no site da PROEXT, conforme o link: <https://proext.ufam.edu.br/relatorio-final-ecampus.html>.

15.6 Na aba do Relatório Final da plataforma e-Campus, deve ser preenchido e inserido o formulário, os relatos de experiência de, no mínimo, 50% dos discentes da equipe de execução; relato de experiência assinado de, no mínimo, 4 (quatro) comunitários; e a planilha dos participantes.

15.7 As certificações serão realizadas online, pela PROEXT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão permitidas inclusões de participantes no projeto após a emissão dos certificados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as ações de extensão recomendadas pelas respectivas instâncias e homologadas pela CEI deverão, quando solicitadas, ser inscritas pelos coordenadores nos eventos promovidos pela PROEXT.

16.2 A identidade visual e a menção à PROEXT devem, obrigatoriamente, constar nos créditos de divulgação e publicação de toda e qualquer produção vinculada ao projeto.

16.3 A PROEXT poderá alterar, a qualquer momento, procedimentos administrativos ou prazos fixados que se mostrarem oportunos e convenientes, para zelar pelo bom andamento dos trabalhos, sempre mediante ampla divulgação.

16.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEXT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.5 Os Comitês de Extensão que entenderem a necessidade de regulamentar procedimento próprio para análise das propostas e relatórios deverão encaminhar a Minuta de Regimento à Câmara de Extensão para ciência e homologação. Ressalta-se que, depois de homologado, a divulgação do Regimento na Unidade é de responsabilidade dos Comitês.

16.6 A participação neste edital não gerará qualquer vínculo empregatício entre o/a discente e a UFAM.

16.7 Os casos omissos serão analisados e julgados pela CEI.

Manaus, 30 de setembro de 2026.

ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	30/09/2026	Site da PROEXT
Período de Submissão das Propostas	01/10/2026 a 30/10/2026	e-Campus
Análise das Propostas	01/11/2026 a 14/11/2026	e-Campus
Publicação de Resultado Preliminar	17/11/2026	Site da PROEXT
Prazo para Recursos do Resultado Preliminar	18/11/2026 a 19/11/2026	SEI
Julgamento dos Recursos do Resultado Preliminar	11/12/2026	Reunião Ordinária da CEI
Publicação e homologação do Resultado Final	15/12/2026	Site da PROEXT
Período para Execução das Atividades	01/01/2027 a 31/12/2027	Unidades Acadêmicas
Período para envio do Relatório Final e Cadastro de Discentes	05/01/2028 a 15/02/2028	e-Campus
Período para 1ª Análise do Relatório Final	19/02/2028 a 03/03/2028	e-Campus
Período para ajustes do Relatório Final (caso haja)	04/03/2028 a 10/03/2028	e-Campus
Período para 2ª Análise do Relatório Final	13/03/2028 a 18/03/2028	e-Campus
Homologação do Relatório Final	15/04/2028	Câmara de Extensão
Emissão de Certificados	A partir de 15/05/2028	e-Campus

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADORES - LACAD

Título da Liga Acadêmica:

Nome do Coordenador/a:

Docente () Docente Substituto () TAE ()

Fone (s):

E-mail (s):

Nome do Vice-Coordenador/a:

Docente () Docente Substituto () TAE ()

Fone (s):

E-mail (s):

Eu, _____, comprometo-me como **COORDENADOR DE LACAD** perante a Pró-Reitoria de Extensão/UFAM a:

Eu, _____, comprometo-me como **VICE-COORDENADOR DE LACAD** perante a Pró-Reitoria de Extensão/UFAM a:

1. Estar adimplente com a PROEXT, PROPESP e PROEG;
 2. Orientar o discente envolvido na Liga Acadêmica, em distintas fases, na execução, na elaboração de relatórios, relatos de experiências e, quando solicitado, na elaboração de resumos/artigos para publicação pela PROEXT;
 3. Comunicar à PROEXT o desligamento do discente por inadimplência, por conflitos pessoais ou em razão de conclusão do curso de graduação;
 4. Incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos que tiveram sua efetiva participação, a serem apresentados em Congressos e Seminários.
- Cumprir prazos estabelecidos pela PROEXT referentes à:
- a) Submissão do relatório final por meio da plataforma eCampus, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento do projeto.
 - b) Participar dos Eventos de Extensão.

Local e data

Assinatura do coordenador/a

Assinatura do vice-coordenador/a

Manaus, 30 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Vieira Rosas, Diretora**, em 30/09/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3399038** e o código CRC **05938402**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1497 ou 99318-3193

CEP 69080-900, Manaus/AM, dproexproext@ufam.edu.br